

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102018076758-5 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 20/12/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (BRRJ) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) ; FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL

LTDA. (BRMG)

Inventor: JADSON CLÁUDIO BELCHIOR; GEISON VOGA PEREIRA; PLÍNIO

CÉSAR DE CARVALHO PINTO; THAIS VIEIRA BATISTA; PEDRO

CAFFARO VICENTINI; LUCIANA NEVES LOUREIRO @FIG

**Título:** "Processo de captura de CO2 e processo de regeneração contínua de

solvente "

#### **PARECER**

Em resposta ao parecer de exigência técnica publicado na RPI nº 2797 de 13/08/2024 foi apresentada a petição nº 870240092893 de 30/10/2024 trazendo um novo quadro reivindicatório com 14 reivindicações.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição			Data			
Relatório Descritivo	1 a 14	870230086029	27/09/2023			
Quadro Reivindicatório	uadro Reivindicatório 1 a 3		30/10/2024			
Desenhos	1 870180166004 20/12/20		20/12/2018			
Resumo	mo 1 870180		20/12/2018			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x		

# Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

#### Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório foi reformulado de forma que a nova versão apresentada encontra-se de acordo com o disposto no Art. 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

# Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 14		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 14		
	Não	-		
Adicide de Leccendice	Sim	1 a 14		
Atividade Inventiva	Não	-		

#### Comentários/Justificativas

Por meio da petição n° 870240092893 de 30/10/2024, a requerente cumpriu satisfatoriamente as exigências formuladas no parecer técnico notificado na RPI 2797 de 13/08/2024.

Tendo em vista as vias apresentadas, considera-se que o pedido apresenta novidade e atividade inventiva frente aos documentos citados. Assim, o pedido encontra-se de acordo com o disposto no Art. 8º em combinação com os Arts. 11, 13 e 15 da LPI.

# Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

#### BR102018076758-5

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2024.

Patricia Carvalho dos Reis Pesquisador/ Mat. Nº 1523698 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg.Comp.- Port. INPI/DIRPA Nº 002/11